



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0007/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA L & C COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP POR MEIO DO PREGÃO Nº 01/2014

Aos 31 (Trinta e Um) dias de 03 (Março) de 2014 (Dois Mil e Catorze), o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **L & C COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP**, com sede na Rua Vinte e Sete de Outubro, 73 Centro – Suzano/SP CEP: 08674-200, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.980.648/0001-50, neste ato representada pelo representante legal, Sr.^a **Leila Chaves dos Santos Martins**, brasileira, casada, auxiliar de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 35.191.254-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 317.100.588-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 01/2014, Processo nº 01/2014, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, sob demanda, conforme especificações e quantidades descritas neste Edital. – LOTE Nº 01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O fornecimento correspondentes ao objeto deste Contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital do Pregão nº 01/2014.

2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste Contrato, substituindo ou ressarcindo, a critério do contratante, e não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.

2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

2.2.4 Responsabilizar pela execução dos serviços, respondendo por perda, dano ou extravio e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos ao CRA-SP;

2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;

2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

(Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;

- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.9 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.10 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações, quando admitidas.
- 2.2.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços necessários, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.12 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.13 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.14 Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.15 Prestar os serviços observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA, bem como as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas.
- 2.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.4. deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. **Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

4.1.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se houver previsão no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 18.780,00.(dezoito mil setecentos e oitenta reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO (UNIDADE DE MEDIDA PAR CÁLCULO E SOLICITAÇÃO)	QUANTIDADE (ESTIMADA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR PARA LÁPIS COM DEPOSITO	APONTADOR PARA LÁPIS, PLÁSTICO, UM FURO, COM DEPOSITO RETANGULAR PARA RESÍDUOS, TRANSPARENTE, LÂMINA DE AÇO INOX	LEO LEO	UNIDADE	36	R\$ 0,41	R\$ 14,76
2	BATERIA ALCALINA 9 V	BATERIA, ALCALINA, 9 V, 9V-565 MAH ALCALINA 47 X 25,5 X 16,5 MMII	ELGIN	UNIDADE	12	R\$ 4,68	R\$ 56,16
3	BLOCO FLIP CHART , COR BRANCA	BLOCO FLIP CHART, COR BRANCA, FORMATO 64 X 88, APLICAÇÃO FLIP CHAT COM FURROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PAUTA - 75 GRAMAS - BLOCO COM 50 FLS.	KAZ	BLOCO	6	R\$ 17,94	R\$ 107,64
4	BLOCO PARA RECADO -76MM X 102 MM- AMARELA	BLOCO PARA RECADO, AUTO- ADESIVO, REMOVÍVEIS, MEDIDAS: 76 MM X 102 MM, COM 100 FLS - COR: AMARELA	JOCAR	BLOCO	60	R\$ 1,16	R\$ 69,60
5	BLOCO PARA RECADO-38MMX 50MM- AMARELA	BLOCO PARA RECADO, AUTO- ADESIVO, REMOVÍVEIS, MEDIDAS: 38 MM X 50 MM, COM 100 FLS - COR: AMARELA, PACOTE COM 04 UNIDADES.	JOCAR	PACOTE COM 4 UNIDADES	60	R\$ 1,81	R\$ 108,60
6	BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR - 57 MM	BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR, PAPEL BRANCO, ACETINADO, MEDIDAS 57 MM X 30 M - 1 VIA	ALOFORM	ROLO	72	R\$ 0,63	R\$ 45,36
7	BORRACHA BRANCA COM CAPA PLÁSTICA	BORRACHA BRANCA, APAGADORA DE GRAFITE, COM CAPA PLASTICA PROTETORA EM CADA UNIDADE, MEDIDAS 42X21X11MM, ATÓXICA, LIVRE DE PVC - CAIXA COM 24 UNIDADES.	LEO LEO	UNIDADE	60	R\$ 0,36	R\$ 21,60
8	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO KRAFT	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, EM PAPELÃO KRAFT DE PRIMEIRA LINHA, 2 CAPAS, MEDIDAS APROXIMADAS 350 X 135 X 240 MM, COM REFORÇO LATERAL - MATERIAL RESISTENTE	DEMA	UNIDADE	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, FABRICAÇÃO NACIONAL, CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, POLIESTIRENO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL EM COBRE OU LATÃO, TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR, TAMPA ANTIASFIXIANTE COM CLIPE PARA	BIC	UNIDADE	300	R\$ 0,46	R\$ 138,00





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

		FIXAÇÃO, TINTA ATÓXICA. PROCEDÊNCIA GRAVADA NO CORPO. DIMENSÕES: SEM TAMPA: ENTRE 14 E 15 CM. - COR: AZUL					
10	CANETA ESFEROGRÁFICA - PRETA	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, FABRICAÇÃO NACIONAL, CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, POLIESTIRENO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL EM COBRE OU LATÃO, TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR, TAMPA ANTIAFIXANTE COM CLIPE PARA FIXAÇÃO, TINTA ATÓXICA. PROCEDÊNCIA GRAVADA NO CORPO. DIMENSÕES: SEM TAMPA: ENTRE 14 E 15 CM. - COR: PRETA	BIC	UNIDADE	200	R\$ 0,46	R\$ 92,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA - VERMELHA	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, FABRICAÇÃO NACIONAL, CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, POLIESTIRENO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO MONTADO POR ENCAIXE, PONTA NÃO RETRÁTIL EM COBRE OU LATÃO, TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR, TAMPA ANTIAFIXANTE COM CLIPE PARA FIXAÇÃO, TINTA ATÓXICA. PROCEDÊNCIA GRAVADA NO CORPO. DIMENSÕES: SEM TAMPA: ENTRE 14 E 15 CM. - COR: VERMELHA	BIC	UNIDADE	100	R\$ 0,46	R\$ 46,00
12	CANETA HIDROGRÁFICA 2.0 - AZUL	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA MÉDIA 2.0, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA DE FELTRO - COR: AZUL	PILOT	UNIDADE	36	R\$ 0,85	R\$ 30,60
13	CANETA HIDROGRÁFICA 2.0 - PRETA	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA MÉDIA 2.0, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA DE FELTRO - COR: PRETA	PILOT	UNIDADE	36	R\$ 0,85	R\$ 30,60
14	CANETA MARCA TEXTO - AMARELA	CANETA MARCA TEXTO, CORPO CILÍNDRICO, TINTA FLUORESCENTE À BASE DE ÁGUA, PONTA CHANFRADA COM DIÂMETRO ENTRE 3 E 4 MM, ATÓXICA, NÃO RECARREGÁVEL. - COR: AMARELA	JOCAR	UNIDADE	150	R\$ 0,54	R\$ 81,00
15	CANETA MARCA TEXTO - VERDE	CANETA MARCA TEXTO, CORPO CILÍNDRICO, TINTA FLUORESCENTE À BASE DE ÁGUA, PONTA CHANFRADA COM DIÂMETRO ENTRE 3 E 4 MM, ATÓXICA, NÃO RECARREGÁVEL. - COR: VERDE	JOCAR	UNIDADE	48	R\$ 0,54	R\$ 25,92
16	COLA BRANCA EM BASTÃO	COLA BRANCA EM BASTÃO, NÃO TÓXICA, BASE GIRATÓRIA, PESO LÍQUIDO 10G, MATERIAL A BASE DE POLIGLUCOSÍDEO - TAMPA HERMÉTICA	PRITT	UNIDADE	180	R\$ 3,29	R\$ 592,20
17	COLA LÍQUIDA TUBO 35 GR	COLA LÍQUIDA BRANCA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL A BASE DE PVA, BICO DOSADOR, EMBALAGEM 35 GR. - ACABAMENTO TRANSPARENTE	LEO LEO	UNIDADE	60	R\$ 0,34	R\$ 20,40
18	COLCHETE EM METAL Nº 9 - CX. 72 UND.	COLCHETE EM METAL Nº 9, AÇO METÁLICO, HASTES FLEXÍVEIS, CAIXA COM 72 UNIDADES	SUZUFIX	CAIXA COM 72 UNIDADES	80	R\$ 2,13	R\$ 170,40





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

19	CORRETIVO LÍQUIDO - FRASCO 18 ML	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, NÃO TOXICO, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO 18ML	RADEX	UNIDADE	24	R\$ 0,58	R\$ 13,92
20	ELÁSTICO - EMBALAGEM 250 GR.	ELÁSTICO EM LÁTEX ESPECIAL, RESISTENTE, COR AMARELA	REDBOR	CAIXA COM 25 GRAMAS	40	R\$ 3,33	R\$ 133,20
21	ENVELOPES PLÁSTICOS, TAMANHO OFÍCIO, 4 FUROS	ENVELOPES PLÁSTICOS, ESPESSURA 0,15 MM, TAMANHO OFÍCIO, 4 FUROS - CAIXA COM 400 UNIDADES	ACP	UNIDADE	1200	R\$ 0,13	R\$ 156,00
22	ETIQUETA INK JET- TAMANHO 25,4 X 66,7 7 - AMARELA FLUORESCENTE	ETIQUETA INK JET/LASER, FLUORESCENTE, 3 CARREIRAS DE 10 ETIQUETAS POR FOLHA, TAMANHO 25,4 X 66,77 MM, ACONDICIONADAS EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL COM 3000 ETIQUETAS A EMBALAGEM - COR: AMARELA	POLIFIX	PACOTE COM 3000	10	R\$ 18,98	R\$ 189,80
23	ETIQUETA INK JET- TAMANHO 25,4 X 66,7 7 - BRANCA	ETIQUETA INK JET/LASER, 3 CARREIRAS DE 10 ETIQUETAS POR FOLHA, TAMANHO 25,4 X 66,77 MM, ACONDICIONADAS EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL COM 3000 ETIQUETAS A EMBALAGEM - COR: BRANCA	POLIFIX	PACOTE DE 3000	10	R\$ 18,98	R\$ 189,80
24	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA, MATERIAL DE AÇO INOXIDÁVEL, TRATAMENTO CROMADO - MATERIAL RESISTENTE, SEM ENVERGADURA - UNIDADE	BACCHI	UNIDADE	30	R\$ 1,83	R\$ 54,90
25	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 48 MM X 40 M	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO, TRANSPARENTE, POLIPROPILENO, 48MM X 40M	FITPEL	UNIDADE	30	R\$ 1,76	R\$ 52,80
26	FITA ADESIVA TRANSPARENTE-12 MM X 33 M.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, POLIPROPILENO, 12MM X 33M	FITPEL	UNIDADE	36	R\$ 0,38	R\$ 13,68
27	GRAMPEADOR DE MESA - TAMANHO GRANDE	GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO, TAMANHO GRANDE, PARA GRAMPO 24/6 E 26/6, ESTRUTURA EM AÇO, APOIO DE BASE EM PLÁSTICO POLIETILENO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, BASE DE ALOJAMENTO: GRAMPOS COM 2,0 MM DE ESPESSURA, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE 75 GR. SIMULTANEAMENTE - COR: PRETA - DIMENSÕES: 20 X 5 X 9 MM - BASE DE FECHAMENTO: GRAMPO ABERTO E FECHADO	JOCAR	UNIDADE	5	R\$ 28,22	R\$ 141,10
28	GRAMPEADOR DE MESA - TAMANHO MÉDIO	GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO, TAMANHO MÉDIO, PARA GRAMPO 24/6 E 26/6, ESTRUTURA EM AÇO, APOIO DE BASE EM PLÁSTICO POLIETILENO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, BASE DE ALOJAMENTO: GRAMPOS COM 2,0 MM DE ESPESSURA, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 26 FOLHAS DE 75 GR. SIMULTANEAMENTE - COR: PRETA - DIMENSÕES: 13 X 38 X 53 MM - BASE DE FECHAMENTO: GRAMPO ABERTO E FECHADO	CIS	UNIDADE	10	R\$ 13,98	R\$ 139,80
29	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - CX 5.000 - 26/6	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6, METÁLICO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, GALVANIZADO - CAIXA COM 5.000	JOCAR	UNIDADE	20	R\$ 1,77	R\$ 35,40





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - CX. 5.000 - 23/6	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6, METÁLICO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, GALVANIZADO - CAIXA COM 5.000	BACCHI	UNIDADE	12	R\$ 7,54	R\$ 90,48
31	LAPIS PRETO - CX. COM 144	LÁPIS PRETO, GRAFITE Nº 2, RESISTENTE, CORPO REDONDO, COR LISA, MINA RESISTENTE, ESCRITA MACIA, SEM BORRACHA	LABRA	UNIDADE	144	R\$ 0,17	R\$ 24,48
32	MARCA PÁGINA EM ADESIVO REPOSICIONAVEL	MARCA PÁGINA EM ADESIVO REPOSICIONÁVEL, COM DISPONIBILIDADE PARA ESCRITA EM UMA DAS FACES, 4 CORES - EMBALAGEM CONTENDO ENTRE 80 E 100 FOLHAS, MEDINDO ENTRE 12 E 43 MM (CORES: VERDE, VERMELHO, AMARELO E AZUL)	3M	BLOCO	12	R\$ 5,94	R\$ 71,28
33	PAPEL PARA EMPACOTAMENTO (BOBINA PAPEL KRAFT)	PAPEL PARA EMPACOTAMENTO, KRAFT NATURAL 80 G 60 CM X 165 M	SAMPA	ROLO	15	R\$ 52,88	R\$ 793,20
34	PAPEL SULFITE	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75 G/M2; FORMATO A 4; MEDINDO 210 X 297 MM; ALVURA MÍNIMA DE 88%; OPACIDADE MÍNIMA DE 86% A 92%; UMIDADE ENTRE 3,0% A 5,0%, PRODUZIDO À BASE DE FIBRAS VIRGENS DE EUCALIPTO; PH ALCALINO NA COR BRANCO; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP, COM NOME DO FABRICANTE IMPRESSO E QUANTIDADE DE 500 (QUINHENTAS) FOLHAS POR PACOTE. APRESENTAÇÃO: CAIXAS COM 10 (DEZ) PACOTES. OBS: PEDIDO FEITO POR RESMA	REPORT	RESMA	900	R\$ 12,91	R\$ 11.619,00
35	PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO - 235 X 335 - FUMÊ	PASTA CLASSIFICADORA, EM POLIPROPILENO, COM GRAMPO PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAS: 235 X 335 MM - COR: FUMÊ	ACP	UNIDADE	150	R\$ 0,84	R\$ 126,00
36	PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO - 235 X 335 - AZUL	PASTA CLASSIFICADORA, EM POLIPROPILENO, COM GRAMPO PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAS 235 X 335 MM - COR: AZUL	ACP	UNIDADE	160	R\$ 0,84	R\$ 134,40
37	PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO - 235 X 335 - TRANSPARENTE	PASTA COM ABA ELÁSTICA, EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO, LARGURA DE 18 MM - COR: TRANSPARENTE.	ACP	UNIDADE	200	R\$ 1,32	R\$ 264,00
38	PASTA COM ELÁSTICO - 30 MM - OFÍCIO - AZUL	PASTA COM ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO, LARGURA DE 30 MM - COR: AZUL	ACP	UNIDADE	20	R\$ 1,53	R\$ 30,60
39	PASTA COM ELÁSTICO - 50MM - OFÍCIO - AZUL	PASTA COM ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO, LARGURA DE 50 MM - COR: AZUL	ACP	UNIDADE	20	R\$ 2,22	R\$ 44,40
40	PASTA REGISTRADORA AZ	PASTA REGISTRADORA A-Z, LOMBO LARGO, COM VISOR, NAS DIMENSÕES DE 35 X 28 X 8 CM., FABRICADO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, ENCAPADO COM FILME DE PVC PLÁSTICO, NA COR PRETA.	KAZ	UNIDADE	70	R\$ 5,68	R\$ 397,60
41	PASTA SUSPensa MARMORIZADA	PASTA SUSPensa MARMORIZADA, PLÁSTICA, COM HASTE PLÁSTICA, VISOR, ETIQUETA E GRAMPO	ACRIMET	UNIDADE	120	R\$ 1,22	R\$ 146,40





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

		PLASTICO NAS MEDIDAS 361X0 X240 MM.					
42	PASTA TIPO L - OFICIO - TRANSPARENTE - AZUL	PASTA TIPO "L", EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, NÃO ADERENTE, PERFEITA TRANSPARÊNCIA - COR: AZUL	ACP	UNIDADE	160	R\$ 0,37	R\$ 59,20
43	PASTA TIPO L - OFICIO - TRANSPARENTE - CRISTAL	PASTA TIPO "L", EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, NÃO ADERENTE, PERFEITA TRANSPARÊNCIA - COR: CRISTAL	ACP	UNIDADE	150	R\$ 0,37	R\$ 55,50
44	PASTA TIPO L - OFICIO - TRANSPARENTE - VERDE	PASTA TIPO "L", EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, NÃO ADERENTE, PERFEITA TRANSPARÊNCIA - COR: VERDE	ACP	UNIDADE	150	R\$ 0,37	R\$ 55,50
45	PEN DRIVE	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 4GB - COMPATIBILIDADE: WINDOWS VISTA, WINDOWS XP (SP1 E SUPERIOR); WINDOWS 2000 (SP3 E SUPERIOR); USB 2.0	SANDISK	UNIDADE	12	R\$ 22,83	R\$ 273,96
46	PERFURADOR DE PAPEL DE 2 FURROS - 10,5 X 12 X 7	PERFURADOR DE PAPEL DE 2 FURROS, EM AÇO PINTADO, RESISTENTE, BASE PROTETORA EM PLÁSTICO, COM SISTEMA DE ESVAZIAR, MARGINADOR E CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 12 ATÉ 25 FOLHAS - DIMENSÕES APROXIMADAS: 10,5 X 12 X 7 CM	JOCAR	UNIDADE	5	R\$ 15,18	R\$ 75,90
47	PERFURADOR DE PAPEL DE 2 FURROS-17 X 11,5 X 11	PERFURADOR DE PAPEL DE 2 FURROS, EM AÇO PINTADO, RESISTENTE, BASE PROTETORA EM PLÁSTICO, COM SISTEMA DE ESVAZIAR, MARGINADOR E CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE ATÉ 50 FOLHAS - DIMENSÕES APROXIMADAS: 17 X 11,5 X 11 CM	JOCAR	UNIDADE	5	R\$ 44,72	R\$ 223,60
48	PILHA AA, NÃO RECARREGÁVEL - ALCALINA	PILHA TAMANHO AA, TIPO ALCALINA, NÃO RECARREGAVEL	ELGIN	PACOTE COM 02 UNIDADES	36	R\$ 1,97	R\$ 70,92
49	PILHA AAA, NÃO RECARREGÁVEL - ALCALINA	PILHA TAMANHO AAA, TIPO ALCALINA NÃO RECARREGAVEL	ELGIN	PACOTE COM 02 UNIDADES	12	R\$ 1,96	R\$ 23,52
50	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL - 2/0 - CX 500GR	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL, FORMATO PARALELO, AÇO NIQUELADO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, RESISTENTE À FERRUGEM - TAMANHO: 2/0 - EMBALAGEM 500 GR. - TIPO CLIPS	FIXPAPER	EMBALAG EM COM 500 GR	10	R\$ 7,17	R\$ 71,70
51	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL - 4/0- CX 500 GR	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL, FORMATO PARALELO, AÇO NIQUELADO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, RESISTENTE À FERRUGEM - TAMANHO: 4/0 - EMBALAGEM 500 GR. - TIPO CLIPS	FIXPAPER	EMBALAG EM COM 500 GR	5	R\$ 7,17	R\$ 35,85
52	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL - 8/0-CX.500 GR	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL, FORMATO PARALELO, AÇO NIQUELADO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, RESISTENTE À FERRUGEM - TAMANHO: 8/0 - EMBALAGEM 500 GR. - TIPO CLIPS	FIXPAPER	EMBALAG EM COM 500 GR	5	R\$ 7,17	R\$ 35,85
53	RÉGUA	RÉGUA MILIMETRADA, EM	WALEU	UNIDADE	12	R\$ 0,71	R\$ 8,52





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

	MILIMETRADA - 30 CM. - MATERIAL REFORÇADO	PLASTICO TRANSPARENTE RESISTENTE, 30 CM - DIMENSÕES APROXIMADAS: 310 X 35 X 3					
54	TESOURA PARA PAPEL - TAMANHO MÉDIO	TESOURA PARA PAPEL, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL - 8 POLEGADAS - DIMENSÕES APROXIMADAS: 275MM X 100 MM - ESPESSURA 18 MM - CABO EM PROPILENO -	JOCAR	UNIDADE	10	R\$ 2,59	R\$ 25,90
55	VISOR DE PASTA SUSPENSÃO	VISOR ETIQUETA PARA PASTA SUSPENSÃO, VISOR TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES	DELLUCAS	UNIDADE	300	R\$ 3,19	R\$ 957,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA-SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

6.2. O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o CRA/SP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da Nota, mais juros de mora de 01% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, juntamente com o material/produto.

6.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais/produtos.

6.5. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.7. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

6.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

6.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

6.10. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

6.11. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.12. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.13. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogação da vigência contratual serão procedidas





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:

- 8.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 8.1.3 apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 não mantiver a proposta;
- 8.1.5 comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- 8.1.6 fizer declaração falsa;
- 8.1.7 cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, **que não resultem em grave prejuízo ao CRA**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo (70.2 a 70.6).

8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 10% (dez por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

8.2.4. **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

8.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 8.3.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.3.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- 8.3.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;
- 8.3.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.5.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.6. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio, qual seja: 3.1.20.00- Material de consumo.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº01/2014, homologado em 19/03/2014.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 05 (cinco) do mês 05 (maio) de 2014 (Dois Mil e Catorze) e término em 04 (quatro) do mês 05 (maio) de 2015 (Dois Mil e Quinze).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irajustáveis para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Departamento de Suprimentos e Contratos, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo

CRA/SP nº 8094

Presidente

L & C COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP

Sr.ª Leila Chaves dos Santos Martins

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Nome:

RG

CPF

PELA CONTRATADA

Nome:

RG

CPF

